

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2005
(Do Sr. Paes Landim)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a respeito da contratação de técnicos no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde quanto à contratação de técnicos no âmbito da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, mediante os seguintes esclarecimentos:

- a) Com que organismos não governamentais o Ministério da Saúde mantém convênio com vistas à contratação de técnicos e/ou consultores para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Funasa?
- b) Qual o valor desses convênios e a repercussão financeira no orçamento do Ministério da Saúde?
- c) Qual o valor e o prazo de vigência dos contratos individuais de prestação de serviços celebrados entre os mencionados organismos e os técnicos?



2CBCC9E655

- d) Quais os critérios técnicos adotados para a contratação dos técnicos prestadores de serviço na Funasa? Houve a aplicação de teste de seleção, ou avaliação curricular?
- e) Qual espécie de consultoria é objeto dos citados contratos?
- f) Qual a relação nominal dos técnicos contratados para desenvolverem atividades no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Estado do Piauí, os critérios e comprovantes de avaliação de cada técnico, a lotação de cada um deles, como também o período de vigência e o valor de cada contrato?

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização vem sendo amplamente adotada pela Administração Pública, que procura desvencilhar-se das atividades-meio e concentrar suas estratégias nas atividades-fim, como forma de atingir maior celeridade e eficiência no cumprimento de sua missão institucional.

Não obstante, a matéria é objeto de permanente controvérsia, dando origem a grande número de discussões. Argumenta-se, por exemplo, que a terceirização se trata de instrumento utilizado para burlar a exigência inserida em nosso ordenamento pela Constituição de 1988 de realização de concurso para a investidura no serviço público.

Ademais, as contratações representam terreno fértil para a defesa de interesses escusos quando o processo de seleção de profissionais terceirizados atende antes a critérios políticos do que aos princípios



2CBCC9E655

de eficiência, impessoalidade e moralidade, que devem nortear a administração pública.

Nesse sentido, se tem observado uma inaceitável discriminação na análise e fiscalização de projetos e convênios de prefeituras municipais na Coordenação Regional da Funasa no Estado do Piauí, cuja motivação não poderia ser outra senão política.

Além disso, o que se observa é que a falta de experiência e qualificação profissional entre técnicos rotineiramente influenciados politicamente tem lamentavelmente comprometido o bom andamento de projetos submetidos à análise daquela Coordenação Regional.

Isso posto, os esclarecimentos acima solicitados revestem-se de fundamental importância para que, caso necessário, se adote providências contra práticas espúrias que vão de encontro às diretrizes de dinamicidade e competência que vêm exemplarmente sendo imprimidas na Funasa por seu atual Presidente, Dr. Paulo Lustosa.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**



2CBCC9E655